



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Projeto de LEI Nº 96, DE 15 de Dezembro de 2021.

Autoriza o Município a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do inciso X, do Art.37, da CF/88, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no seguinte percentual:

Parágrafo Único: o índice será de **15,75%**, apurada no período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, para os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Celetistas, Contratos Emergenciais, e quadro em extinção dos Auxiliares de Ensino.

Art.2º Fica também o Município autorizado a conceder o mesmo percentual de reajuste aos aposentados e pensionistas, que têm proventos vinculados ao valor real, e os servidores inativos e celetistas do quadro especial em extinção.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente.

Art.4º Fica revogada a Lei Municipal nº4.391 de 26 de janeiro de 2021, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de
dezembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Sua Excelência o Senhor
Ver. Nader Hassan Awad
MD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE**

Mensagem nº 96, de 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e aos demais vereadores, remetemos para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que **“Autoriza o Município a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA”**.

Excelentíssimo Senhor Presidente, o Poder Executivo Municipal preocupado e sempre buscando cumprir os princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, transparência e eficiência, bem como em respeito ao art.37, inciso X da Constituição Federal¹.

Considerando que o reajuste salarial pelo índice IPCA não é um aumento de despesa, pois será concedido para que os servidores não tenham perda salarial em virtude da inflação, e que a desvalorização do real frente ao dólar, oferta escassa de produtos, como da cesta básica, bem como a pandemia do coronavírus impactaram diretamente na remuneração dos servidores públicos deste Município.

Considerando que em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC n. 173/2020, e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) alinhado com a posição do STF definiu entendimento quanto à impossibilidade de concessão de Revisão Geral Anual de remunerações e subsídios, o município restou obrigado a suspender a reposição de 4,52% concedida aos servidores municipais, conforme disposto na Lei 4.391/21.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Santo Ângelo do Poder Executivo.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2022, sobre o valor da remuneração para os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargo de Provimento em Comissão, Celetistas, Contratos Emergenciais, quadro em



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

extinção dos Auxiliares de Ensino, aos aposentados e pensionistas, que têm proventos vinculados ao valor real, e os servidores inativos e celetistas do quadro especial em extinção.

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante que fosse levado em consideração o índice legal do IPCA acumulado de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021. Desta forma, faz-se necessária conceder recomposição salarial ao funcionalismo.

Na certeza da especial atenção dos Senhores Vereadores a presente proposição, solicitamos a aprovação de presente Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, oportunidade que renovamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;